



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

TERMO DE QUITAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DE CONVERSÃO DE MULTA SEM AJUSTE DE CESSAÇÃO E/OU REPARAÇÃO DE DANO AMBIENTAL (TACCM.INEA.05/2024) - CONDOMÍNIO PRAIA DOURADA

Tendo em vista que:

(i) em 04/09/2024, o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Seas, o Inea e o Condomínio Praia Dourada celebraram o **Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.05/2024 – 82498598)**, tendo por objeto estabelecer os prazos e condições para que o Compromissado cumpra as obrigações advindas da conversão de multa referente ao Auto de Infração SUPBIGEAI/00157433, lavrado nos autos do Processo SEI-070003/000090/2022, por meio de depósito do valor final na conta bancária destinada ao Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica - FMA), na forma da alínea “c” do art. 3º-C da Lei Estadual nº 6.572/2013;

(ii) o valor original da multa aplicada por meio do Auto de Infração SUPBIGEAI/00157433 (31168647), era de R\$ 14.105,44, mas, levando-se em consideração a correção monetária com base na Ufir/RJ 2024, o valor passou para R\$ 15.642,33, que com a aplicação do desconto de 50%, conforme disposto no inciso I do art. 13, do Decreto Estadual nº 47.867/2021, ficou estabelecido o valor em R\$ 7.821,17, que deveria ser pago em 15 (quinze) parcelas no valor de R\$ 521,41;

(iii) o representante do Condomínio enviou os comprovantes de pagamento das parcelas do TACCM.INEA.05/2024:

- . 1ª parcela – outubro/2024 (86149178);
- . 2ª parcela – novembro/2024 (88503314);
- . 3ª parcela – dezembro/2024 (89283942);
- . 4ª parcela – janeiro/2025 (91214248);
- . 5ª parcela – fevereiro/2025 (93045262 e 94583126);
- . Ajuste monetário das parcelas 4 e 5 com base na UFIR/2025 (93395705);
- . 6ª parcela – março/2025 (94781848);
- . 7ª parcela – abril/2025 (98078016);
- . 8ª parcela – maio/2025 (100255721);
- . 9ª parcela – junho/2025 (102325768);
- . 10ª parcela – julho/2025 (104488271);
- . 11ª parcela – agosto/2025 (106555144);

- . 12ª parcela – setembro/2025 (112697220);
- . 13ª parcela – outubro/2025 (116416678);
- . 14ª parcela – novembro/2025 (118618208); e
- . 15ª parcela – dezembro/2025 (120943852).

(iv) o Coordenador do TACCM confirmou o pagamento das parcelas:

- . 1ª parcela – outubro/2024 (86151184);
- . 2ª parcela – novembro/2024 (88505455);
- . 3ª parcela dezembro/2024 (89702379);
- . 4ª parcela janeiro/2025 (92439387 e 119032707);
- . 5ª parcela – fevereiro/2025 e 6ª parcela – março/2025 (96076857 e 119032707);
- . 7ª parcela – abril/2025 (98810789);
- . 8ª parcela – maio/2025 e 9ª parcela – junho/2025 (103130531);
- . 10ª parcela – julho/2025 (105256909);
- . 11ª parcela – agosto/2025 (110125542);
- . 12ª parcela – setembro/2025 (112797476);
- . 13ª parcela – outubro/2025 (117062114);
- . Ajuste monetário das parcelas 4 e 5 com base na UFIR/2025 (119032707);
- . 14ª parcela – novembro/2025 (119735227); e
- . 15ª parcela – dezembro/2025 (122031096).

(v) o Coordenador anexou os extratos da conta aos autos:

- . 1ª parcela – outubro/2024 (86149502);
- . 2ª parcela – novembro/2024 (88505122);
- . 3ª parcela dezembro/2024 (89699165);
- . 4ª parcela janeiro/2025 (98811407);
- . 5ª parcela fevereiro/2025 (98811407);
- . 6ª parcela março/2025 (98811407);
- . 7ª parcela abril/2025 (98811407);
- . 8ª parcela maio/2025 (103129766);
- . 9ª parcela junho/2025 (103131392);
- . 10ª parcela julho/2025 (105256147);
- . 11ª parcela agosto/2025 (110124613);
- . 12ª parcela setembro/2025 (117054720);
- . 13ª parcela outubro/2025 (117058969);
- . 14ª parcela novembro/2025 (119733957); e
- . 15ª parcela dezembro/2025 (122031089).

(vi) após a virada do ano de 2024 para 2025, o valor das parcelas foi corrigido monetariamente com base na Ufir RJ/2025, passando para R\$ 545,94 (91713864);

(vii) a Compromissada foi informada por meio da Correspondência Eletrônica de 11/02/2025 (94048494);

(viii) a empresa enviou o comprovante do pagamento do ajuste monetário da 4ª e da 5ª parcelas, nos termos da Correspondência Eletrônica supracitada, em Carta datada de 14/02/2025 (93395705), e o coordenador do TACCM emitiu o Termo de Notificação de 09/12/2025 (119032707) informando *“Dessa forma, com a certificação junto à entidade gestora, ressalta-se o comprovante de pagamento referente à COMPLEMENTAÇÃO DAS PARCELAS 4 e 5, firmada na Cláusula Quarta do TERMO, ID 82498598, mês de fevereiro de 2025. (...) A confirmação do complemento das parcelas mencionadas podem ser verificadas no ID 93395705”*;

(ix) por meio da carta datada de 19/01/2026 (123203224), o Condomínio solicitou o envio de Termo de Encerramento referente ao cumprimento integral das obrigações celebradas pelo TAC no processo SEI-070003/000090/2022;

(x) em 20/02/2026, o Coordenador do TACCM elaborou o Despacho de Encerramento (123291650), esclarecendo que os pagamentos foram efetuados na data oportuna e que não houve incidência de multa; e

(xi) a documentação constante do Processo Administrativo SEI-070003/000090/2022;

DECLARAMOS, no que a Seas e o Inea podem atestar que o Condomínio Praia Dourada **cumpriu com suas obrigações ajustadas no Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.05/2024)** celebrado em 04/09/2024 entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Seas, o Inea e o referido Condomínio.

Bernardo Chim Rossi
Secretário da Seas

Renato Jordão Bussiere
Presidente do Inea

Rodrigo Regis Lopes de Souza
Diretor de Pós-Licença e Fiscalização
Ambiental do Inea



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor**, em 24/02/2026, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Chim Rossi, Secretário de Estado**, em 24/02/2026, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Jordão Bussiere, Presidente**, em 26/02/2026, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **125579613** e o código CRC **6DD51E6C**.

Referência: Processo nº SEI-070003/000090/2022

SEI nº 125579613

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: